

I COMPETIÇÃO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESPECIALIZADA (CAMES) NO ESTADO DA BAHIA

Associação das Vítimas Contaminadas por Chumbo e Demais Metais Pesados do Estado do Dendê

("AVICED")

VS.

Chumbo Pesado Mining S/A

("Mining")

Estado do Dendê 2019



I COMPETIÇÃO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESPECIALIZADA (CAMES) NO ESTADO DA BAHIA

Comissão Organizadora: Guilherme Bertipaglia Leite da Silva, Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Luiz Fernando Cerqueira Leal, Matheus Lins Rocha, Nairo Elo De Cerqueira Lima Neto, Pedro Rodrigues Pereira Junior e Vinicius Ferreira Brito.

Elaboração do Caso: Luiz Fernando Cerqueira Leal, Matheus Lins Rocha, Nairo Elo De Cerqueira Lima Neto e Vinicius Ferreira Brito.

Apoio:











www.camesbrasil.com.br

CASO¹

- 1- No ano de 1982, a Multinacional *Mining International Group* ("MIG") decidiu constituir uma Mineradora de Chumbo no Estado do Dendê, operação que deu origem à Chumbo Pesado Mining S/A ("Mining"), notadamente em razão do fato de que o local que concentraria boa parte das operações possuir farta matéria prima disponível. No Estado do Dendê, outros fatores favoreceriam o processo produtivo, a exemplo das pequenas vilas que possibilitavam a mão de obra para a produção, bem como a privilegiada localização costeira que favoreceria a exportação do Chumbo por navios cargueiros.
- **2-** A finalidade da Mineradora era extrair grandes quantidades de chumbo para a fabricação de baterias automotivas e posterior comercialização nacional e internacional por meio dos navios cargueiros que partiam da baía.
- 3- Com o crescente desenvolvimento do país em produção industrial e com as vantagens proporcionadas pelo Governo Federal, a Multinacional rapidamente se instalou por meio da *Mining* –, apropriando-se da mão de obra local para a produção e refino do chumbo, confecção de baterias e comercialização em larga escala. As barras de chumbo eram finalizadas e toneladas do produto eram, posteriormente, utilizadas na produção das baterias automotivas, sendo estas recolhidas e transportadas para a comercialização marítima.

_

¹ Esta é uma obra de ficção e qualquer semelhança com pessoas e com fatos reais é mera coincidência

- 4- Entretanto, no âmbito da produção das barras de chumbo, a escória que continha de 2 a 3 % de chumbo, bem como de outros elementos químicos perigosos, foi descartada diretamente sobre o solo, a céu aberto, fator que, para alguns, ameaçaria a saúde dos moradores, as águas subterrâneas, bem como o Rio Itaparica, que atravessava a planta operacional da *Mining* (Anexo 02).
- **5-** Com a intensificação da produção, os resultados foram rapidamente alavancados, levando o Estado do Dendê ao reconhecimento mundial no que tange à contribuição para o desenvolvimento de baterias automotivas, produzindo, entretanto, o resultado de 20 Toneladas de escória por ano.
- 6- No ano de 2014, a escória produzida já era perceptível por quem passava pelo recôncavo do Estado do Dendê. O Rio Itaparica estava com a coloração consideravelmente modificada, assim como a costa marítima. Além disso, moradias foram construídas nas proximidades das escórias ou até mesmo em cima dos elementos químicos descartados. Os peixes e mariscos já não eram encontrados pelos pescadores que sobreviviam da atividade. Ademais, habitantes perceberam que alguns problemas de saúde estavam atingindo consideravelmente grande parte da população local.
- 7- Com todas as problemáticas evidentes, pesquisadores vinculados à Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Dendê decidiram estudar as condições do local, bem como da saúde dos moradores da região. Após cinco anos de estudo, em 2019, os pesquisadores concluíram que, de fato, o Chumbo e demais metais pesados foram dispersados no solo, no rio, no mar e na atmosfera (Anexo 03).

- **8-** Nesse estudo, também foi detectado que parte da população estava contaminada por chumbo, tendo, nesse particular, desenvolvido diversos problemas afetos às funções no sistema digestivo, cardiovascular, excretor, além de danos neurológicos.
- **9-** A partir dessa problemática, a multinacional "**MIG**" publicou nota oficial esclarecendo que os resíduos de metais sempre foram descartados de forma adequada e que todas as normativas ambientais sempre foram respeitadas (Anexo 04).
- **10-** Além disso, a "**MIG**" chamou a atenção do mercado e das autoridades que realizou a contratação da empresa de perícias mais conceituada no nível global, denominada "*Expertise*" que, após um acurado estudo sigiloso, concluiu que as problemáticas sofridas pela população estavam relacionadas com a grande quantidade de elementos químicos naturalmente constantes na região, não havendo qualquer influência do ramo de Atividade da Metalúrgica (Anexo 05).
- 11- No referido estudo, a "*Expertise*" tomou conhecimento de que alguns ex-funcionários da "*Mining*", com objetivo de sobrevivência, retiravam parte da escória descartada com a finalidade de venda, para utilização de parte dos elementos químicos ainda presentes, relacionadas às atividades que não foram descobertas, fator que contribuiu para a pulverização do material na região.
- **12-** Neste momento, com a publicização de tantas informações que colocavam em xeque a segurança da operação realizada pela *Mining*, a população local, com o escopo de concentrar suas forças na resolução do

problema, decidiu por bem criar a Associação das Vítimas Contaminadas por Chumbo e Demais Metais Pesados do Estado do Dendê ("**AVICED**").

- 13- Ato contínuo, considerando que: (i) a produção pesqueira estava sendo abruptamente reduzida na baía que banhava o Estado do Dendê, (ii) os estudos realizados pela Universidade Federal do Estado do Dendê demonstrava que o solo estava consideravelmente contaminado, e, (iii) boa parte da população local apresentava um quadro clínico de contaminação, a "AVICED", por meio de seus advogados, iniciou contato com a *Mining* veiculando alguns pleitos, a exemplo:
 - a. Do pagamento de indenização capaz de solucionar toda a problemática ambiental ocasionada pela grande quantidade de chumbo na região, envolvendo a poluição do solo, do Rio Itaparica, da costa marítima e da atmosfera;
 - b. Do pagamento de indenização individual para todas as vítimas contaminadas pelos metais pesados, principalmente o chumbo.
 - c. Da obrigação de fazer no sentido de oferecer programa de tratamento do meio ambiente até que os resíduos de metais pesados fossem reduzidos à ordem de 30% (trinta por cento);
 - d. Da obrigação de fazer no sentido de prestar atendimento médico às vítimas da contaminação por chumbo e demais metais pesados, oferecendo-lhes medicamentos e toda a assistência médica necessária.

- **14-** Após algumas tratativas iniciais, percebeu-se que a resolução do conflito por mecanismos adequados de resolução de controvérsias a exemplo da mediação e da arbitragem seria a melhor opção a ser adotada pelas partes.
- **15-** Nesse cenário, optaram pela elaboração de um Compromisso Arbitral, estabelecendo-se que, primeiramente, a mediação seria o método de resolução do conflito, e, não havendo sucesso por meio da autocomposição, o conflito seria submetido à arbitragem, o que foi feito mediante estipulação da Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada para condução dos respectivos procedimentos ("**CAMES**") (Anexo 06).
- 16- Nesse particular, quando da celebração do compromisso arbitral, as partes acordaram que, caso o procedimento mediativo não fosse exitoso e havendo instauração do processo arbitral, as únicas provas que poderiam ser utilizadas seriam as documentais, havendo, de forma expressa, a impossibilidade de utilização de qualquer outra prova, notadamente em razão do elevado custo com produção de outros meios de prova, a exemplo da prova pericial técnica.
- **17-** No âmbito do procedimento mediativo, os pontos controvertidos foram (Anexo 07):
 - **a.** Se há responsabilidade afeta à **Mining** diante dos fatos e, se houver, qual o montante indenizatório capaz de recompor o dano sofrido pela grande quantidade de chumbo na região, envolvendo a poluição do solo, do Rio Itaparica, da costa marítima e da atmosfera;

- b. Qual o montante indenizatório a ser pago para cada vítima contaminada pelos metais pesados, principalmente o chumbo.
- c. Em sendo positivo o questionamento do item (a), de que forma e em qual lapso temporal será imposta a obrigação de fazer no sentido de oferecer programa de tratamento do meio ambiente até que os resíduos de metais pesados sejam reduzidos à ordem de 30%, e,
- d. Obrigação de fazer no sentido de prestar atendimento médico às vítimas da contaminação por chumbo e demais metais pesados, oferecendo-lhes medicamentos.
- **18-** Por outro lado, em paralelo à instauração do procedimento mediativo, considerando a gravidade da situação, a **AVICED** requereu a instauração do processo arbitral perante a **CAMES** (Anexo 08).
- 19- Após a Resposta à Solicitação ao Requerimento de Instauração do procedimento arbitral pela *Mining* (Anexo 09), bem como após a celebração do Termo de Arbitragem (Anexo 10), o Ministério Público do Estado do Dendê, tomando conhecimento da convenção de arbitragem e da instauração do procedimento arbitral, manifestou à *CAMES* que teria interesse de participar do procedimento arbitral na qualidade de *amicus curiae* (Anexo 11).

- **20-** Posteriormente, a Requerente, tomando conhecimento do estudo produzido pela *Expertise*, solicitou produção de prova pericial (Anexo 12), pedido que, de plano, foi impugnado pela Requerida, tendo em vista a limitação de instrução probatória convencionada entre as partes. A Requerida, ainda, demonstrou objeção no que se refere à participação do Ministério Público no procedimento arbitral (Anexo 13).
- **21-** Neste panorama, foi designada audiência para o dia dois de novembro de 2019, nas instalações do Ibmec, para que as partes, através de seus respectivos procuradores, de forma oral, se manifestem a respeito dos seguintes pontos:

a. Tópicos de Jurisdição:

i.A cláusula med-arb (escalonada) estipulada pelas partes foi violada?

- ii. O Tribunal Arbitral é competente para processar e julgar o conflito, diante da problemática da Arbitrabilidade Objetiva?
- iii. O Ministério Público do Estado do Dendê poderá intervir no feito na qualidade de amicus curiae?

iv. As partes podem limitar o poder instrutório do Tribunal Arbitral?

b. Tópicos de Mérito:

- *i.*A responsabilidade dos danos ambientais, bem como relativos à saúde da população é da Requerida ou de seus ex-funcionários?
- ii. O Tribunal Arbitral deverá fixar *Quantum* indenizatório para reparação das vítimas, bem como para reparar as problemáticas ambientais? O valor da indenização deve ser fundamentado na teoria dos *Punitive Damages*?
- iii. O Tribunal Arbitral deverá fixar obrigação de fazer no sentido de oferecer programa de tratamento do meio ambiente até que os resíduos de metais pesados não estivessem mais no local? Deverá ainda ser fixada obrigação de fazer no sentido de prestar atendimento médico às vítimas da contaminação por chumbo e demais metais pesados, oferecendo-lhes medicamentos?

Sumário

Anexo 01 – Estatuto Social da Chumbo Pesado Mining S/A	12
Anexo 02 – Notícia de Jornal	14
Anexo 03 - Parecer Emitido pela Universidade Federal do Estado	do
Dendê	16
Anexo 04 – Nota Oficial Emitida pela Chumbo Pesado Mining S/A	20
Anexo 05 – Estudo realizado pela Expertise	21
Anexo 06 – Compromisso Arbitral	22
Anexo 07 – Termo de Mediação	25
Anexo 08 – Requerimento de Instauração do Procedimento Arbitral	27
Anexo 09 - Resposta à Instauração do Procedimento Arbitral	31
Anexo 10 – Termo de Arbitragem	33
Anexo 11 – Manifestação do Ministério Público	37
Anexo 12 – Manifestação da Requerente	39
Anexo 13 – Manifestação da Requerida	40
Anexo 14 – Designação de Audiência Arbitral	41

Anexo 01 – Estatuto Social da Chumbo Pesado Mining S/A ESTATUTO SOCIAL CHUMBO PESADO MINING S/A. Capítulo I

Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração

Artigo 1º - CHUMBO PESADO MINING S/A ("<u>Mining</u>") é uma sociedade anônima fechada, que se rege pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e por este Estatuto Social.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Soterópolis, Estado do Dendê, na Av. Daniela Mercury, nº 1500, Centro, CEP: 40.000-000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: **a)** a pesquisa, exploração, produção e comercialização de metais pesados; **b)** prestação de serviços técnicos e outros serviços no setor de metais pesados, bem como participação de qualquer atividade do setor; e **(c)** o comércio, exportação e distribuição de commodities em geral, próprios ou de terceiros, em seus estados *in natura*, brutos, beneficiados ou industrializados. A Sociedade poderá, ainda, para a consecução de seu objeto, participar do capital de outras sociedades.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

(...)

Artigo 31 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3(três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de 3(três) anos, acionistas ou não, residentes no País, admitida a reeleição. Dentre eles serão eleitos: 1 (um) Diretor Presidente e até 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes; em todos os casos atendidos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável e no presente Estatuto Social.

Parágrafo único – a Diretoria e demais órgãos dessa sociedade estão expressamente vinculados a este Estatuto Social.

Artigo 32 – Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuição de outros órgãos ou exijam autorização especial da Assembleia Geral.

(...)

Artigo 40– Da Cláusula de Resolução de Disputas

Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada ao presente estatuto será, a partir da presente data, resolvida por Arbitragem, a ser administrada Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada – CAMES, que procederá nos termos do seu Regulamento de Arbitragem.

Anexo 02 - Notícia de Jornal

GAZETA DO ESTADO DO DENDÊ Mais notícias para você! (13 de julho de 2019)

A Polícia Federal e o Ministério Público Federal deflagraram no dia de hoje a operação "farinha pouca meu triguinho primeiro", operação que tinha por objeto a investigação de práticas de crimes de corrupção entre fiscais da Agência de Desenvolvimento do Agronegócio do Estado do Dendê ("ADAED") e produtores do sudoeste do Estado do Dendê.

Desde a madrugada diversos agentes da Polícia Federal cumprem mandados judiciais. De acordo com o delegado responsável pelo caso, as investigações indicam que fiscais da ADAED recebiam vantagem indevida quando da fiscalização de agricultores de pequeno, médio e grande porte no sudoeste do Estado, o que foi feito à vistas grossas frente a nova legislação

que proíbe expressamente o uso de agrotóxicos.



Moradores denunciam o indevido descarte de chumbo nos afluentes do Rio Itaparica

Como inicialmente apurado pelo repórter Durvalino Meu Rei, moradores da Ilha de Itaparica noticiam que tem percebido indevido descarte de escória de chumbo oriundo da atividade da Chumbo Pesado Mining S/A. Noticiam os moradores que o descarte tem sido feito diretamente sobre o solo, o que, para além da possibilidade de afetar a saúde da população, poderia afetar o ecossistema interligado com o Rio Itaparica.

Após contato realizado pela redação do Gazeta do Estado do Dendê, a Chumbo Pesado S/A informou que não oferecerá esclarecimentos.

Triunfo e Baía empatam em clássico na Arena.

Ontem, pela sétima rodada do campeonato brasileiro, Triunfo e Baía empataram pelo placar de 4 a 4. Com o empate, os dois clubes continuam empatados em primeiro lugar no campeonato nacional. Acompanhe detalhes do clássico na coluna de esportes.

<u>Anexo 03 - Parecer emitido pela Universidade Federal do Estado do</u> Dendê

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO DENDÊ PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Estado do Dendê, 17 de agosto de 2019

Ilustríssimo Senhor

Francisco Fernando,

Secretário de saúde e meio ambiente do Estado do Dendê.

Prezado Secretário:

Atendendo a solicitação do Ilustríssimo Senhor, este programa vem evidenciar resultados após diversas pesquisas realizadas pelos estudantes do Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Meio Ambiente, evidenciando, assim, que a Licença para instauração e atividade da Chumbo Pesado Mining S/A, foi concedida de maneira irregular e inadequada, devendo, neste sentido, ser cancelada imediatamente.

A Chumbo Pesado Mining S/A recebeu licença em 1982, para realizar atividade de refino e produção de barras de chumbo. Entretanto após possíveis descartes irregulares, pesquisas evidenciaram que a escória continha de 2 a 3 % de chumbo, bem como de outros elementos químicos perigosos, sendo verificadas sobre o solo, a céu aberto, fator que, desencadeou em consequências à saúde dos moradores, às águas

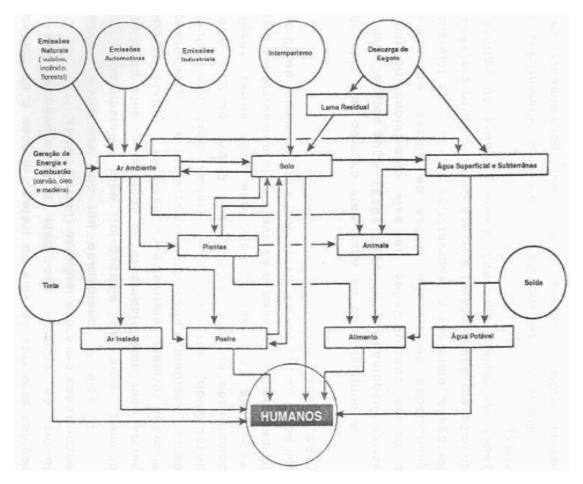
subterrâneas, bem como no que se refere ao Rio Itaparica, que atravessava a planta operacional da *Mining*.

Verificou-se, após realização de determinados estudos, o descarte de 20 Toneladas de escória por ano. Neste ano de 2018, como amplamente divulgado pela mídia, a escória produzida já era perceptível por quem passava pelo recôncavo do Estado do Dendê e na sua capital, Soterópolis.

Após cinco anos de estudo, é possível concluir que, de fato, o Chumbo e os demais metais pesados foram dispersados no solo, no rio, no mar e na atmosfera, desencadeando em danos ambientais e na saúde populacional.

Danos ambientais evidenciados:

- A- O Rio Itaparica demonstrava coloração modificada e exames comprovaram a elevada taxa de chumbo e demais metais pesados nas águas, com crescimento da contaminação de 92,7%, se comparado com 18 anos antes.
- B- O solo do recôncavo do Estado do Dendê também evidencia alto índice de chumbo e demais metais pesados, com 97,7% a mais do que a porcentagem de 18 anos antes da elaboração da pesquisa.
- C- No que se refere à atmosfera, vislumbra-se que houve acréscimo de 59,8% do índice de contaminação de chumbo e demais pesados na região, quando comparado com outra pesquisa realizada no ano 2000.
- D- Estudos já demonstram quais são as rotas de exposição humana por chumbo, sendo colacionada imagem que evidencia a problemática da contaminação:



Rotas de exposição humana por chumbo.

Fonte: ICPS, 1995, apud MUNHOZ, 2010. p. 12.

Disponível em: PANTALEÃO, Simone Queiroz; CHASIN, Alice Aparecida da Matta. O CHUMBO COMO

AGENTE CONTAMINANTE DO MEIO AMBIENTE.

 $\underline{http://revista.oswaldocruz.br/Content/pdf/Simone\%20Queiroz\%20Pantale\%C3\%A3o.pdf}$

Ademais, como habitações foram edificadas em localizações próximas às escórias, a contaminação ocorreu em escala maior que o esperado, sendo evidenciados alguns problemas de saúde em parte da população local.

Danos na saúde populacional evidenciados:

- 1- Danos neurológicos, presentes em 9,3% da população local, com alta incidência de ataxia, alucinações, perda de memória e encefalopatia.
- 2- Cefaleia constante, presente em 35,3% da população local.

- 3- Danos relacionados ao sistema digestivo e excretor, presentes em 27,8% da população local, relacionados à inapetência, náuseas, êmese e constipação.
- 4- Danos relativos ao sistema cardiovascular, presentes em 18,3% da população local, com presença de anemia e hipertensão arterial.

Neste sentido, é possível verificar que a Licença para instauração e atividade da Chumbo Pesado Mining S/A, foi concedida de maneira irregular e inadequada, devendo, neste sentido, ser cancelada imediatamente, evidenciando-se danos ambientais, bem como na saúde populacional do recôncavo do Estado do Dendê que apresenta um quadro clínico de contaminação.

Sendo o que se apresenta para o momento, Cordialmente,

Prof. Dr. Hipócrates Kreuzgasse

Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Saúde e Meio Ambiente Universidade Federal do Estado do Dendê.

Anexo 04 - Nota emitida pela Chumbo Pesado Mining S/A

Soterópolis-ED, 20 de agosto de 2019

A CHUMBO PESADO MINING S/A ("Mining") esclarece que sempre se utilizou de sua atividade econômica seguindo padrões de qualidade internacional e seguindo todos os parâmetros normativos estabelecidos pela legislação brasileira.

Informa, ademais, que a licença concedida pelo Governo do Estado do Dendê cumpriu todos os requisitos estabelecidos por Lei, tendo sido realizados estudos da viabilidade ambiental de instalação da mineradora, com fiscalizações estatais desde a década de 80.

Neste sentido, não existe possibilidade de danos ambientais, nem mesmo na saúde populacional pela atividade da mineradora que sempre agiu com extrema cautela com relação à sua produção.

Anexo 05 - Estudo realizado pela Expertise (Parte Relevante) Expertise Perícias

Trata-se de estudo solicitado pela CHUMBO PESADO MINING S/A com o objetivo de verificar se sua atividade empresarial está vinculada diretamente com as grandes quantidades de chumbo e demais metais pesados encontradas no Ecossistema, bem como com a problemática relacionada à população do Recôncavo do Estado do Dendê e de sua capital, Soterópolis.

[...]

Foi possível vislumbrar que ex-funcionários da "*Mining*" retiravam parte da escória descartada com a finalidade de comercialização, visando lucratividade no âmbito da utilização de parte dos elementos químicos ainda presentes, o que, de fato, contribuiu com a pulverização do material na região.

[...]

VII - CONCLUSÃO

Diante de todas as informações comprovadas, é possível verificar que as problemáticas sofridas pela população e que os supostos danos ambientais estão relacionados com a grande quantidade de elementos químicos naturalmente constantes na região, não havendo qualquer influência do ramo de Atividade da Metalúrgica.

[assinatura]

DR.ª ISABEL AMÁLIA Expertise Perícias

Anexo 06 - Compromisso Arbitral

COMPROMISSO ARBITRAL

Mediação e Arbitragem

Pelo presente Compromisso, Associação das Vítimas Contaminadas por Chumbo e Demais Metais Pesados do Estado do Dendê ("AVICED"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.000.000/0001-35, com sede à rua São Paulo, nº 504, Liberdade, na Capital do Estado do Dendê, CEP 45098-070, por seu representante legal Aristóteles da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 23567460-05, inscrito no CPF sob o nº 456.324.123-09, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 435, Campo Grande, na Capital do Estado do Dendê e **Chumbo Pesado Mining S/A ("Mining"),** sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-56, com sede à Soterópolis, Estado do Dendê, na Av. Daniela Mercury, nº 1500, Centro, CEP: 40.000-000, por seu representante legal Ulpiano Soares, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 45968333-09, inscrito no CPF sob o nº 234.095.030-53, residente e domiciliado na Rua Atenas, nº 45, Centro, na Capital do Estado do Dendê convencionam que submeterão o litígio referente à contaminações de chumbo e demais metais pesados, à mediação e arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, com as seguintes especificações:

A controvérsia se refere a danos ambientais e no que tange à saúde populacional no âmbito do Estado do Dendê pela alta concentração de chumbo e demais metais pesados na região.

[...]

Todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente contrato/estatuto/acordo de sócios ou com ele relacionados, serão

resolvidos por meio de procedimento de mediação e de arbitragem, os quais serão administrados pela Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada – CAMES.

- § 1º O procedimento de mediação será administrado pela CAMES, que atuará em conformidade com seu Regulamento de Mediação, devendo sua instituição ser concebida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Compromisso
- § 2º Concluindo as partes ou o mediador pela impossibilidade de acordo, será o litígio definitivamente solucionado por arbitragem, a ser administrada pela CAMES, que procederá nos termos do seu Regulamento de Arbitragem.
- § 3º As custas e honorários dos procedimentos de mediação e arbitragem serão rateados igualmente entre as partes, salvo quanto a prova cuja produção for de interesse exclusivo de uma das partes.
- § 4º A parte vencida ressarcirá a parte vencedora quanto às custas e honorários suportados no curso do processo de arbitragem, conforme definido na sentença arbitral.
- § 5º O não comparecimento de uma das partes à primeira reunião de mediação acarretará a imposição de penalidade no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da controvérsia em favor da parte que se fez presente.
- § 6º As partes aderem ao procedimento de Arbitragem de Emergência previsto no Regulamento de Arbitragem da CAMES, para medidas urgentes que sejam necessárias, previamente à instauração do Tribunal Arbitral.
- § 7º O procedimento arbitral será conduzido por três Árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da CAMES.
- § 8º Os honorários sucumbenciais serão fixados pelo Árbitro/Tribunal Arbitral em no mínimo 5% e no máximo 10% do valor da causa.

§ 9º O procedimento arbitral será realizado na capital do Estado do Dendê, na sede da Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada – CAMES, onde será igualmente proferida a sentença arbitral.

[...]

Por fim, as partes convencionam que apenas e tão somente utilizarão provas documentais.

Soterópolis, Estado do Dendê, 03 de setembro de 2019.

[assinatura]

Associação das Vítimas Contaminadas por Chumbo e Demais Metais Pesados do Estado do Dendê ("AVICED")

[assinatura]

Chumbo Pesado Mining S/A ("Mining")

Anexo 07 - Termo de Mediação

TERMO DE MEDIAÇÃO

presente Termo de Mediação, a. Associação Pelo Vítimas Contaminadas por Chumbo e Demais Metais Pesados do Estado do Dendê ("AVICED"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.000.000/0001-35, com sede à rua São Paulo, nº 504, Liberdade, na Capital do Estado do Dendê, CEP 45098-070, por seu representante legal Aristóteles da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 23567460-05, inscrito no CPF sob o nº 456.324.123-09, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 435, Campo Grande, na Capital do Estado do Dendê e Chumbo Pesado Mining S/A ("Mining"), e b. CHUMBO PESADO MINING S/A ("Mining"), sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-56, com sede à Soterópolis, Estado do Dendê, na Av. Daniela Mercury, nº 1500, Centro, CEP: 40.000-000, por seu representante legal Ulpiano Soares, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 45968333-09, inscrito no CPF sob o nº 234.095.030-53, residente e domiciliado na Rua Atenas, nº 45, Centro, na Capital do Estado do Dendê. Resolvem, as partes, contratar a adoção do procedimento de mediação para

a resolução de conflito, conforme a seguir exposto:

- 1. As partes nomeiam para a função de mediador Maquiavel Vilas Boas, Advogado, membro da lista referencial de mediadores da CAMES.
- 1.1. O mediador aceita a função que ora lhe é atribuída, obrigando-se a manter-se em sigilo no que se refere a qualquer informação e documentos que tenha conhecimento em razão do procedimento de mediação aqui contratado, sob pena de responsabilização civil e criminal.
- 1.2. A obrigação de sigilo acima mencionada também é assumida pelas partes, sob pena de responsabilização civil e criminal.

- 2. O objeto da mediação é a controvérsia referente a danos ambientais e no que tange à saúde populacional no âmbito do Estado do Dendê pela alta concentração de chumbo e demais metais pesados na região.
- 3. A mediação será conduzida nas dependências do Ibmec, nas datas de 01, 02 e 03 de novembro de 2019.
- 4. A mediação será conduzida no idioma português.
- 5. Mediador e partes fixam o prazo de 2 dias para a conclusão da mediação, prazo esse que poderá ser prorrogado uma única vez por 1 dia, desde que haja pedido do mediador ou das partes nesse sentido.
- 6. As partes concordam em remunerar o mediador por hora trabalhada, à taxa horária em conformidade com a Tabela de Honorários de Mediação da CAMES.
- 6.1. O pagamento de taxa de administração da mediação e de custos será realizado pela CHUMBO PESADO MINING S/A ("Mining").
- 7. Na hipótese de qualquer das partes não mais desejar a continuidade do procedimento de mediação, deverá notificar por escrito a outra parte e o mediador, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8. A desistência e encerramento da mediação não outorgará a qualquer das partes direito à indenização a qualquer título.

Soterópolis-DE, 13 de setembro de 2019

[assinatura]

Associação das Vítimas Contaminadas por Chumbo e Demais Metais Pesados do Estado do Dendê ("AVICED")

[assinatura]

CHUMBO PESADO MINING S/A ("Mining")

[assinatura]

Maquiavel Vilas Boas

Testemunhas

- 1. [assinatura]
- 2. [assinatura]

Anexo 08 - Requerimento de Instauração de Arbitragem

À SECRETARIA GERAL DA CAMES – CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESPECIALIZADA

Requerimento de Instauração de Procedimento Arbitral

1 - A Requerente solicita a instauração de procedimento arbitral, nos termos
 do Regulamento da CAMES - Câmara de Mediação e Arbitragem
 Especializada.

I- DAS PARTES

- 2- É a Requerente nesse procedimento arbitral a **Associação das Vítimas Contaminadas por Chumbo e Demais Metais Pesados do Estado do Dendê** ("**AVICED**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.000.000/0001-35, com sede à rua São Paulo, nº 504, Liberdade, na Capital do Estado do Dendê, CEP 45098-070, por seu representante legal Aristóteles da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 23567460-05, inscrito no CPF sob o nº 456.324.123-09, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 435, Campo Grande, na Capital do Estado do Dendê;
- 3- Este procedimento é instaurado em face da **Chumbo Pesado Mining S/A** ("**Mining"**), sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n° 00.000.000/0001-56, com sede em Soterópolis, Estado do Dendê, na Av. Daniela Mercury, n° 1500, Centro, CEP: 40.000-000, por seu representante legal Ulpiano Soares, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 45968333-09, inscrito no CPF sob o n° 234.095.030-53, residente e domiciliado na Rua Atenas, n° 45, Centro, na Capital do Estado do Dendê.

II- DA CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM

4- A solicitação de instauração de procedimento arbitral decorre do compromisso arbitral firmado entre as partes em 03 de setembro de 2019 que estabeleceu o seguinte:

Todas as disputas ou controvérsias relativas ao presente contrato/estatuto/acordo de sócios ou com ele relacionados, serão resolvidos por meio de procedimento de mediação e de arbitragem, os quais serão administrados pela Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada - CAMES.

III- DA SÍNTESE DA CONTRVÉRSIA

5- Em 1982, a Multinacional *Mining International Group* ("**MIG**") decidiu constituir uma Mineradora de Chumbo no Estado do Dendê, operação que deu origem à Chumbo Pesado Mining S/A ("**Mining**"), com a finalidade de extrair grandes quantidades de chumbo para a fabricação de baterias automotivas e posterior comercialização nacional e internacional por meio dos navios cargueiros que partiam da baía do Estado do Dendê.

6- Ocorre que, no âmbito da produção das barras de chumbo, a escória que continha de 2 a 3 % de chumbo, bem como de outros elementos químicos perigosos, foi descartada diretamente sobre o solo, a céu aberto, fator que, trouxe diversas consequências com relação à saúde dos moradores, às águas subterrâneas, bem como ao Rio Itaparica, que atravessava a planta operacional da Requerida.

7- Em 2014, a mídia já demonstrava o Estado ambiental proporcionado pela escória produzida no âmbito do recôncavo do Estado do Dendê. O Rio Itaparica estava com a coloração completamente modificada, assim como a costa marítima. Além disso, a fauna e flora foram devastadas e problemas sérios de saúde atingiram consideravelmente grande parte da população da região metropolitana do Estado do Dendê.

8- Pesquisadores vinculados à Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Dendê emitiram Parecer evidenciando que, de fato o Chumbo e demais metais pesados foram dispersados no solo, no rio, no mar e na atmosfera, ocasionando diversas problemáticas de ordem ambiental e na saúde populacional, detectando-se que parte da população estava contaminada por chumbo, tendo, nesse particular, desenvolvido diversos problemas afetos às funções no sistema digestivo.

IV- DOS PEDIDOS

Diante de tudo quanto exposto, solicita a instituição do procedimento arbitral, requerendo que o Tribunal Arbitral:

- i. Declare a responsabilidade da Requerida com relação aos danos ambientais, bem como relativos à saúde da população.
- ii. Condenar a Requerida ao pagamento de indenização capaz de efetivar a reparação às vítimas, bem como para reparar as problemáticas ambientais, com valor fundamentado na teoria dos *Punitive Damages*.

iii. Condenar a Requerida, fixando obrigação de fazer no sentido de oferecer programa de tratamento do meio ambiente até que os resíduos de metais pesados não estivessem mais no local, bem como no sentido de prestar atendimento médico às vítimas da contaminação por chumbo e demais metais pesados, oferecendo-lhes medicamentos.

Soterópolis, Estado do Dendê. 01 de outubro de 2019.

Hobbes Formaggi OAB/ED 1.234

Anexo 09 - Resposta à Instauração de Arbitragem

Chumbo Pesado Mining S/A ("Mining"), sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-56, com sede em Soterópolis, Estado do Dendê, na Av. Daniela Mercury, nº 1500, Centro, CEP: 40.000-000, por seu representante legal Ulpiano Soares, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 45968333-09, inscrito no CPF sob o nº 234.095.030-53, residente e domiciliado na Rua Atenas, nº 45, Centro, na Capital do Estado do Dendê, vem oferecer sua

RESPOSTA À INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ARBITRAL

Protocolado juntamente à secretaria da CAMES pela Requerente, **Associação** das Vítimas Contaminadas por Chumbo e Demais Metais Pesados do Estado do Dendê ("AVICED"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.000.000/0001-35, com sede à rua São Paulo, nº 504, Liberdade, na Capital do Estado do Dendê, CEP 45098-070, por seu representante legal Aristóteles da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 23567460-05, inscrito no CPF sob o nº 456.324.123-09, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 435, Campo Grande, na Capital do Estado do Dendê

I- PRELIMINARMENTE:

É possível verificar que o procedimento de mediação instaurado pelas partes ainda não foi concluído, verificando-se que a cláusula med-arb estipulada pelas partes foi violada.

Ademais, vislumbra-se que o Tribunal Arbitral não é competente para processar e julgar o conflito, tendo em vista a Arbitrabilidade Objetiva.

II- DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA PELAS PROBLEMÁTICAS RELACIONADAS À SAÚDE POPULACIONAL E AO MEIO

AMBIENTE

A Requerida contratou a empresa de perícias mais conceituada no nível global, denominada "*Expertise*" que, após um acurado estudo sigiloso, concluiu que as problemáticas sofridas pela população, bem como pelo meio ambiente estavam relacionadas com a grande quantidade de elementos químicos naturalmente constantes na região, não havendo qualquer influência do ramo de Atividade da Metalúrgica.

No referido estudo, a "*Expertise*" tomou conhecimento de que alguns exfuncionários da "*Mining*", com objetivo de sobrevivência, retiravam parte da escória descartada com a finalidade de venda, fator que contribuiu para a pulverização do material na região.

Neste sentido, vislumbra-se que não devem prosperar os pleitos da Requerente.

III- DOS PEDIDOS

Ex positis, requer:

- a- Que os pedidos da Requerente sejam julgados improcedentes;
- b- Que a Requerente seja condenada ao pagamento de todas as despesas referentes à Arbitragem.

Soterópolis, Estado do Dendê. 15 de outubro de 2019.

Hume Garnelen OAB/DE 4321

Anexo 10 - Termo de Arbitragem

TERMO DE ARBITRAGEM

Arbitragem nº 134/2019 - CAMES

- 1- Qualificação das Partes:
 - a. Requerente: Associação das Vítimas Contaminadas por Chumbo e Demais Metais Pesados do Estado do Dendê ("AVICED"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.000.000/0001-35, com sede à rua São Paulo, nº 504, Liberdade, na Capital do Estado do Dendê, CEP 45098-070, por seu representante legal Aristóteles da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade 23567460-05, inscrito no CPF sob o nº 456.324.123-09, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 435, Campo Grande, na Capital do Estado do Dendê;
 - b. Requerida: Chumbo Pesado Mining S/A ("Mining"), anônima fechada. inscrita **CNPI** sociedade no sob 00.000.000/0001-56, com sede à Soterópolis, Estado do Dendê, na Av. Daniela Mercury, nº 1500, Centro, CEP: 40.000-000, por seu representante legal Ulpiano Soares, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade 45968333-09, inscrito no CPF sob o nº 234.095.030-53, residente e domiciliado na Rua Atenas, nº 45, Centro, na Capital do Estado do Dendê convencionam que submeterão o litígio referente à contaminações de chumbo e demais metais pesados, à mediação e à arbitragem, nos termos da Lei n. 9.307/96 e da Lei n. 13.140/2015, com as seguintes especificações:

2- Tribunal Arbitral

O Tribunal será composto por membros da lista referencial de árbitros da CAMES, sendo que cada parte indicará um árbitro e os dois árbitros escolherão o presidente.

3- Objeto do litígio

A controvérsia se refere a danos ambientais e no que tange à saúde populacional no âmbito do Estado do Dendê pela alta concentração de chumbo e demais metais pesados na região.

4- Alegações da Requerente

- **a.** O Tribunal Arbitral é competente para processar e julgar o conflito, diante da problemática da Arbitrabilidade Objetiva.
- **b.** O Ministério Público do Estado do Dendê poderá intervir no feito na qualidade de *amicus curiae*.
- **c.** As partes não podem limitar o poder instrutório do Tribunal Arbitral.
- **d.** A responsabilidade dos danos ambientais, bem como relativos à saúde da população é da Requerida.
- **e.** O Tribunal Arbitral deverá fixar *Quantum* indenizatório para reparação das vítimas, bem como para reparar as problemáticas ambientais. O valor da indenização deve ser fundamentado na teoria dos *Punitive Damages*.
- f. O Tribunal Arbitral deverá fixar obrigação de fazer no sentido de oferecer programa de tratamento do meio ambiente até que os resíduos de metais pesados não estivessem mais no local. Deverá ainda ser fixada obrigação de fazer no sentido de prestar

atendimento médico às vítimas da contaminação por chumbo e demais metais pesados, oferecendo-lhes medicamentos.

5- Alegações da Requerida

- **a.** O Tribunal Arbitral não é competente para processar e julgar o conflito, diante da problemática da Arbitrabilidade Objetiva.
- **b.** O Ministério Público do Estado do Dendê não poderá intervir no feito na qualidade de *amicus curiae*.
- c. As partes podem limitar o poder instrutório do Tribunal Arbitral.
- **d.** A responsabilidade dos danos ambientais, bem como relativos à saúde da população não é da Requerida.
- **e.** O Tribunal Arbitral não deverá fixar *Quantum* indenizatório para reparação das vítimas, bem como para reparar as problemáticas ambientais. Se houver fixação da indenização, o valor desta não deve ser fundamentado na teoria dos *Punitive Damages*.
- f. O Tribunal Arbitral não deverá fixar obrigação de fazer no sentido de oferecer programa de tratamento do meio ambiente até que os resíduos de metais pesados não estivessem mais no local. Não poderá, ainda, ser fixada qualquer obrigação de fazer no sentido de prestar atendimento médico às vítimas da contaminação por chumbo e demais metais pesados, oferecendo-lhes medicamentos.

6- Idioma

A arbitragem será realizada no idioma português.

7- Direito aplicável

O direito aplicável será o brasileiro, sendo vedada a decisão com base na equidade.

8- Local

A arbitragem será realizada nas dependências do Ibmec.

9- Calendário

A audiência arbitral para manifestação oral dos procuradores das partes será nas datas de 01, 02 e 03 de novembro.

10- Provas

As partes acordam que apenas serão utilizadas provas documentais.

Soterópolis - DE, 20 de outubro de 2019.

[assinatura]

Associação das Vítimas Contaminadas por Chumbo e Demais Metais Pesados do Estado do Dendê ("AVICED")

[assinatura]

CHUMBO PESADO MINING S/A ("Mining")
Testemunhas [assinaturas]

ANEXO 11 - MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXCELENTÍSSMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL ARBITRAL.

Arbitragem nº 134/2019 - CAMES

O Ministério Público de Estado do Dendê, por meio do seu Procuradorgeral, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja admitida a sua intervenção nos autos do processo em epígrafe, a título de *amicus curiae*, pelos fatos e fundamentos a seguir:

A atuação do Ministério Público, reveste-se de fundamental importância para o funcionamento do sistema jurídico brasileiro.

Conforme previsão constitucional, ao Ministério Público incumbe a defesa da Ordem Jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Destarte, verifica-se no caso em apreciação nesse Tribunal Arbitral, que se está diante de um caso onde há possível violação aos direitos difusos da população que habita os arredores da Requerida, os mananciais subterrâneos e superficiais que atravessam a planta operacional da mineradora, quadro que, por sua vez, tem piorado tendo em vista a intensificação da produção que levou o Estado do Dendê a ser reconhecido como referência na produção de baterias, também ensejou por consequência o aumento substancial na produção de escória o que chegou a 20 toneladas por ano.

Chegando ao ponto de se tonar perceptível a mudança na coloração do

Rio Itaparica, os habitantes da região que vivem da pesca e do marisco já não

encontram mais nem peixes nem mariscos.

Não só, notou-se que problemas de saúde estavam afetando de forma

significativa grande parte da população que circunda o local em que a escória

está descartada.

Isso despertou interesse da Universidade Federal deste Estado, que,

por meio de estudos acurados, identificou altos níveis de poluição no solo

dos aquíferos.

Diante do exposto, o Requerente pugna por sua aceitação como Amicus

Curie.

IV. PEDIDOS

Diante do exposto, o Ministério Público requer:

a) seja admitido o pedido de intervenção de *amicus curiae* formulado;

Nesses termos, pede deferimento.

Soterópolis, Estado do Dendê, 25 de outubro de 2019.

Drª Vitória Schinitzel

Procuradora Geral de Justiça do Estado do Dendê

Anexo 12 - Manifestação da Requerente

EXCELENTÍSSMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL ARBITRAL.

Arbitragem nº 134/2019 - CAMES

Associação das Vítimas Contaminadas por Chumbo e Demais Metais

Pesados do Estado do Dendê ("AVICED"), já qualificada nos autos em

epígrafe, vem, perante este Tribunal Arbitral, expor e requerer o seguinte:

I- A Requerida colacionou prova unilateral produzida, sem

oportunizar qualquer possibilidade de participação na produção da

prova com relação à Requerente;

II- Neste sentido, para que sejam efetivados o devido processo legal

mínimo, bem como os princípios do contraditório e ampla defesa no

âmbito da produção probatória, requer que este Tribunal Arbitral

defira, desde já, prova pericial a ser produzida, devendo ser

designado perito e assistentes periciais para formação do livre

convencimento motivado no que se refere aos pontos

controvertidos.

Nesses termos, pede deferimento.

Soterópolis, Estado do Dendê, 26 de outubro de 2019

Hobbes Formaggi OAB/DE 1234

Anexo 13 - Manifestação da Requerida

EXCELENTÍSSMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL ARBITRAL.

Arbitragem nº 134/2019 - CAMES

Chumbo Pesado Mining S/A, já qualificada neste procedimento arbitral

vem, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

I- Primeiramente, a Requerida se opões aos pedidos do Ministério

Público, formulados em Manifestação, no sentido da sua atuação

como amicus curiae, tendo em vista que não há qualquer previsão

legal para tanto, não havendo no que se falar em atuação do

Ministério Público nesse sentido, muito menos no âmbito do

procedimento arbitral.

II- Ademais, a Requerida evidencia que os pedidos formulados pela

Requerente, no sentido de produção de prova pericial, não devem

ser acolhidos, tendo em vista que as partes definiram a única e

exclusiva possibilidade de utilização de prova documental, sendo

vedada utilização de qualquer outro meio de prova.

Nesses termos, pede deferimento.

Soterópolis, Estado do Dendê, 29 de outubro de 2019

Hume Garnelen OAB/ED 4321

Anexo 14 - Designação de Audiência para Manifestação Oral

O Tribunal Arbitral designa audiência para os dias 01, 02 e 03 de novembro de 2019 para esclarecimento dos seguintes pontos:

a. Tópicos de Jurisdição:

iv. A cláusula med-arb estipulada pelas partes foi violada?

v.O Tribunal Arbitral é competente para processar e julgar o conflito, diante da problemática da Arbitrabilidade Objetiva?

vi.O Ministério Público do Estado do Dendê poderá intervir no feito na qualidade de amicus curiae?

vii. As partes podem limitar o poder instrutório do Tribunal Arbitral?

b. Tópicos de Mérito:

viii. A responsabilidade dos danos ambientais, bem como relativos à saúde da população é da Requerida ou de seus ex-funcionários?

ix.O Tribunal Arbitral deverá fixar *Quantum* indenizatório para reparação das vítimas, bem como para reparar as problemáticas ambientais? O valor da indenização deve ser fundamentado na teoria dos *Punitive Damages*?

x.O Tribunal Arbitral deverá fixar obrigação de fazer no sentido de oferecer programa de tratamento do meio ambiente até que os resíduos de metais pesados não estivessem mais no local? Deverá ainda ser fixada obrigação de fazer no sentido de prestar atendimento médico às vítimas da contaminação por chumbo e demais metais pesados, oferecendo-lhes medicamentos?

O Tribunal informa que, conforme acordado pelas partes, a Requerida iniciará com a exposição em 14 (catorze) minutos acerca dos portos de jurisdição, seguido pela Requerente pelo mesmo período de 14 (catorze) minutos, com 01 (um) minuto para réplica e 01 (um) minuto para tréplica.

Posteriormente, conforme também acordado pelas partes, a Requerente iniciará com a exposição em 14 (catorze) minutos acerca dos portos de mérito, seguido pela Requerida pelo mesmo período de 14 (catorze) minutos, com 01 (um) minuto para réplica e 01 (um) minuto para tréplica.